

Edital de Chamada Pública nº 002/2017

O conselho do CAIC José Joffily, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua: José Marques Ferreira nº 100 - Malvinas, Cep: 58.432-545 inscrita no CNPJ sob nº 01.267.258/0001-11, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), Patrícia de Medeiros Marinho, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/07/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, CAIC José Joffily, durante o período de 17 de abril a 08 de maio 2017 com finalidade de apresentar Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores conforme quadro abaixo.

DATA DE ABERTURA DO EDITAL	17 de Abril
DATA DE FECHAMENTO DO EDITAL	08 de Maio
DATA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS	08 de Maio
DATA DO RESULTADO FINAL	08 de Maio

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua declaração de Aptidão do PRONAF (Fornecedores individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais) deverão entregar ao conselho do Caic José Joffily os documentos prescritos nos §1º § 2º e § 3º, do art. 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

1.1. Dos DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores da DAP Física não organizados em grupo:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica quando for o caso e
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do Agricultor Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, relacionada no projeto de venda.
- Alvará de vigilância sanitária quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000,00(vinte mil) por DAP/ano, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.

1.2. Dos GRUPOS INFORMAIS de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia da Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias.
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica quando for o caso.
- e) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar Empreendedor Familiar Rural, relacionados no projeto de venda.**
- f) Alvará de vigilância sanitária quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- g) Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000,00(vinte mil) por DAP/ano, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.

1.3. Dos GRUPOS FORMAIS da Agricultura Familiar e de Empreendedor constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) **Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associação e cooperativas; emitido nos últimos 60(trinta) dias;**
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.
- f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica quando for o caso
- g) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionados no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.**
- h) Alvará de vigilância sanitária quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a E Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados

das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, alterada pela resolução CD/FNDE/25 de 04/07/2012.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Unid	Quant.	Preço Médio
Polpa de Acerola em embalagem plástica e refrigerada de 1kg com registro de inspeção sanitária	kg	100	7,29
Banana boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica	Kg	50	3,39
Batata doce de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica	Kg	80	3,09
Batata Inglesa de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica	Kg	70	3,15
Polpa de Fruta Caju em embalagem plástica e refrigerada de 1kg com registro de inspeção sanitária	Kg	80	8,50
Cebola de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica	Kg	70	3,20
Cenoura de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica	Kg	40	2,99
Coentro hortaliça classificada como verdura cor verde fresca	Kg	15	6,30
Laranja de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	100	2,79
Macaxeira, de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica	Kg	150	3,10
Mamão de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica	Kg	120	3,09
Manga de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	100	2,59
Melancia de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica	Kg	60	1,09
Pimentão verde de primeira, tamanho e coloração uniforme sem lesões de origem física ou mecânica;	Kg	80	7,19
Tomate, aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade	Kg	50	3,19

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 08 de maio de 2017 até as 8:00 na Escola CAIC José Joffily, maiores informações na Rua José Marques Ferreira nº. 100, Cep: 58.432-545 Campina Grande Pb, pelos telefones 083- 3339-9956, horário 7:00 as 17:00.

5. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregue no CAIC José Joffily, situada na Rua: José Marques Ferreira nº. 100 Malvinas, nos dias a combinar, pelo período de Março a Dezembro de 2017.

7. A Seleção do projeto de venda dos participantes deverá obedecer ao critério na art. 25 da Resolução nº 26/2013, divididos em:

1º - Grupo de projetos de fornecedores locais;

2º - Grupo de projetos do território rural;

3º - Grupo de projeto do Estado; e

4º - Grupo de projeto do País

7.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridades para a seleção:

1º - **Grupo de projetos de fornecedores locais** terá prioridade sobre os demais grupos;

2º - **Grupo de projeto de fornecedores do território rural** terá prioridade sobre o do estado e do País.

3º - **Grupo de projeto do estado** terá prioridade sobre o País

7.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção

1º - **Assentamento de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas**, não havendo prioridades entre estes;

2º - **Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;**

3º - **Grupos Formais** (organizações produtivas detentores de Declarações Aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica)

4º - **Grupos Informais** (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos); e

5º **Fornecedores individuais** (detentores de DAP Física)

8º. DO VALOR MANIFESTADAMENTE INEXEQUÍVEL

8.1. Considera-se valor inexecuível, a proposta que não atendam às exigências do ato convocatório, ou com preços manifestadamente impraticáveis no comércio local (inciso II, do Art. 48 da Lei nº 8.666/93.)

8.2. Considera-se o preço manifestadamente inexecuível quando ultrapassar 10%(dez por cento) do preço médio

8.3. O Fornecedor que ultrapassar o 10% do valor médio constante no edital, e não se tratar de produtos agroecológicos ou orgânicos, será automaticamente desclassificado.

9. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local de Entrega	Periodicidade de entrega (Semanal, quinzenal)
BATATA INGLESA	30KG	CAIC JOSÉ JOFFILY	SEMANAL

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar.

Campina Grande, 05 de Abril de 2017.

Patrícia de M. Marinho
Presidente do Conselho

Yane Alves de Afacado
Diretor da Escola